

**DESPACHO SECRETARIAL nº 306/2024 - SEDEF**

**Referente ao protocolado nº 22.332.330-8**

- I. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 045/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 162/2024 do Núcleo Técnico de Arquitetura (fls. 17. Mov. 11) e Informação nº 65/2024 - DPSB/CPAS/SEDEF (fls. 24-25. Mov. 14), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (fls. 04-11, e mov. 03-06), a realização da despesa no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no município de Castro.
- II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF;
- III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
- IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

*(Assinado Digitalmente)*

Rogério Carboni

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

Documento: **306202422.332.3308AutorizoCRASCastro.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 21/06/2024 17:14.

Inserido ao protocolo **22.332.330-8** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 21/06/2024 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9d47de3fbe1410c1299a5cad2b2fdd36**.

**RESOLUÇÃO nº 281/2024 – SEDEF**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 -SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024 - SEDEF, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, para pleitear a adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

| Município | Equipamento                                       |
|-----------|---------------------------------------------------|
| Castro    | Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) |

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de junho de 2024.

*(assinado digitalmente)*

Rogério Carboni  
**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

Documento: **2812024HabilitacaoMunicípioCastroFundoafundoCRASResolucao1092023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 21/06/2024 17:14.

Inserido ao protocolo **22.332.330-8** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 21/06/2024 16:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**993b2f645abb6208b1291e6da0c8eb72**.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 109/2023 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO Nº

O município de **CASTRO**, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF nº: **77.001.311/0001-08**, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 109/2023.**

|                                |                                                   |        |                 |
|--------------------------------|---------------------------------------------------|--------|-----------------|
| RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO<br>Nº |                                                   |        |                 |
| OBJETO                         | CONSTRUÇÃO                                        | VALOR  | R\$1.200.000,00 |
| TIPO DE UNIDADE                | CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |        |                 |
| RUA                            | UMBERTO PINTO DE OLIVEIRA                         | Nº     | S/N             |
| CEP                            | 84.181-252                                        | BAIRRO | JARDIM ALVORADA |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF XX/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;



2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas divididas da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III e IV. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor Leonardo Ferreira, CPF nº [REDACTED] lotado na SEDEF/DPSB, e a servidora, Isaura Marques de Souza CPF nº [REDACTED] lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.
2. Fica indicado pelo município o profissional (Engenheiro) Jean de Oliveira, (CREA) n.º 192726/D, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo único.** Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionadas nos ANEXOS V e VII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023 e 127/2024.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

**MIGUEL  
ZAHDI  
NETO:**  
Assinado digitalmente por: MIGUEL  
ZAHDI NETO  
ID: 015910  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=EM BRANCO, OU=  
46349923000154, OU=presencial,  
CN=MIGUEL ZAHDI  
NETO/072626559508  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.06.20 10:03:11-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Nome: Miguel Zahdi Neto  
Prefeito do Município de Castro

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**MICHELLE NOCERA FADEL**  
Data: 20/06/2024 10:29:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Michelle Nocera Fadel  
Secretária Municipal de Assistência  
Social do Município de Castro

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E FAMÍLIA

Documento: **6\_ANEXO\_III\_TERMOS\_DE\_ADESAO\_CASTRO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 21/06/2024 17:48.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Miguel Zahdi Neto** em 20/06/2024 10:03.

Inserido ao protocolo **22.332.330-8** por: **Leonardo Ferreira** em: 21/06/2024 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3793eca1e0ffbfc2fc1742dd67c06452**.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE PROTOCOLO Nº 22.332.330-8, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF E PELO MUNICÍPIO DE CASTRO.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.830-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor Rogério Carboni, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, publicado no DIOE/PR edição nº 11.328 de 01/01/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:**

Em atenção ao parágrafo segundo do art. 15 da Resolução nº 109/2023-SEDEF, fica alterado o fiscal do termo de adesão por parte do Município de Castro, passando a redação da cláusula terceira do Termo a vigorar com a seguinte redação:

##### **“CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

(...)

2. Fica indicado pelo município o profissional Victor Eduardo Kraeski, engenheiro civil, CREA 175.064/D, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão firmado em 21/06/2024, no protocolo 22.332.330-8.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

Rogério Carboni

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

Documento: **TermoapostilamentofiscalCastro.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 11/12/2024 10:30.

Inserido ao protocolo **22.332.330-8** por: **Monica Pimentel de Souza Lobo** em: 10/12/2024 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bcd0d863e6919889d341c26b5dc80846**.

Ordem Bancária Orçamentária  
TIPO 32

Encerrado até Maio

## Identificação

|                                              |                                          |                     |
|----------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------|
| UG Emitente<br>616700 - FEAS                 | Documento<br>2024OB000826                | Emissão<br>27/06/24 |
| UG Liquidante<br>616700 - FEAS               | UG Pagadora<br>990000 - TESOURO ESTADUAL |                     |
| Valor por Extenso<br>Cento e vinte mil reais | Valor<br>120.000,00                      |                     |

## Assinaturas Empenho

## Nome

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

MARCOS VINICIUS GURA

## Assinaturas Programação de Desembolso

## Nome

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

MARCOS VINICIUS GURA

## Detalhamento

|                               |                                                               |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Nota Liquidação               | 2024NL000812                                                  |
| Nota de Empenho               | 2024NE000847                                                  |
| Credor                        | 13186810000126 - FMAS . CASTRO                                |
| Natureza                      | 444142 - Auxílios                                             |
| Identificador Exercício Fonte | 2 - Recursos de Exercícios Anteriores                         |
| Fonte                         | 754 - Recursos de Operações de Crédito                        |
| Marcador de Fonte             | 0000 - SEM MARCADOR                                           |
| Detalhamento de Fonte         | 000142 - BID-FAMILIA PARANAENSE - BB AG. 3793-1 C.C. 10.762-X |
| Convênio de Receita           | 000000 - Convênio não identificado                            |
| Convênio de Despesa           | 000000 - Convênio não identificado                            |
| Contrato                      | 00000000 - 00000000                                           |
| Domicílio Bancário Origem     | - Conta Movimento                                             |
| Domicílio Bancário Destino    | - CRAS                                                        |
| Competência                   | 06/2024                                                       |
| Código de Autenticação        | 127855AC09909B49                                              |
| Processo                      | 22.332.330-8                                                  |

## Itens

| Tipo Patrimonial                          | Subitem da Despesa                                          | Operação Patrimonial         | Vinculação de Pagamento | Classificação Complementar | Valor      |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------|
| 52 - Auxílios, Contribuições e Subvenções | 01 - Contribuições a Municípios - Despesa de Capital (2151) | 919 - Pagamento da Obrigação | 0 - Pagamento           | 00000000.4                 | 120.000,00 |

## Observação

PGTO Inf nº 046/2024 1ª parcela 045/2024 - CEAS/PR - Repasse parcial fundo a fundo ao município de Castro para a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Protocolo 22.332.330-8.

## Registro de Envio

|                   |                   |                 |                                                   |
|-------------------|-------------------|-----------------|---------------------------------------------------|
| UG Emitente       | 990000            | Emissão         | 27/06/24                                          |
| Documento         | 2024RE021852      | Data de Envio   | 27/06/24                                          |
| Status de Envio   | Processado e Pago | Data de retorno | 29/06/24                                          |
| Tipo de Pagamento | Normal            | Retorno         | Este código indica que o pagamento foi confirmado |

## Programação de Desembolso

|           |              |         |          |                     |          |
|-----------|--------------|---------|----------|---------------------|----------|
| Documento | 2024PD000837 | Emissão | 26/06/24 | Data de Programação | 28/06/24 |
|-----------|--------------|---------|----------|---------------------|----------|

